

AÇÕES

A LUTA DO SINDICATO TAMBÉM É JURÍDICA

Saiba mais sobre o andamento das ações coletivas do sindicato em favor dos direitos dos professores

A SINDUTF-PR, por meio de sua Assessoria Jurídica, sempre que necessário, tem entrado em juízo com ações coletivas. Nessas ações, representa todos os professores filiados e busca resguardar o respeito aos direitos dos mesmos. Assim, existem em tramitação diversos processos judiciais, alguns dos quais já com sentenças favoráveis. Confira a seguir a situação dos processos que estão sob a responsabilidade de nossos assessores jurídicos, Dr. Marcelo Trindade, Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Dr. Flávio José Souza da Silva e Dra. Daniela Volkart Mainardi.

Ação dos 28,86%

A origem dessa ação deve-se a uma revisão geral de vencimentos dos servidores públicos federais que ocorreu em 1993. Todos os servidores receberam reajuste, mas os militares tiveram um reajuste adicional, de 28,86%.

A Constituição Federal, determina que, toda vez que ocorre uma revisão geral de salários ela seja estendida a todas as categorias do serviço público federal. Com base nisso, o reajuste adicional foi estendido também aos funcionários do Poder Judiciário e do Legislativo, mas os do Executivo ficaram de fora. Com isso, inúmeros sindicatos e servidores de todo o país ingressaram com ações judiciais.

No início de 1997, o STF julgou pela primeira vez um processo cujo objeto era o reajuste de 28,86% concedido aos militares em janeiro de 1993. Nesta oportunidade, o Tribunal reconheceu amplamente o direito.

Após a publicação da decisão, o governo federal entrou com um recurso chamado de embargos de declaração, que tem por finalidade sanar omissões, contradições ou obscuridades que porventura existam no acórdão. Para surpresa de todos, o Supremo Tribunal Federal, analisando tal recurso, cedeu às pressões do governo. Mandou compensar os valores referentes aos reposicionamentos nas tabelas de vencimentos recebidos pela quase totalidade dos servidores civis por força da Lei

8627/93, simultaneamente ao reajuste de 28,86% dos militares. A surpresa no caso deveu-se ao fato do STF voltar atrás em sua decisão anterior, dentro de um mesmo processo. O fato aconteceu pela primeira vez na história da República, que não previa compensação de espécie alguma, utilizando para tanto o julgamento dos embargos de declaração, que por lei, não tem esta finalidade.

Apesar do absurdo da situação, por ser o STF quem dá a última palavra em questões como a dos 28,86% dos militares, a decisão tomada acerca desta matéria passou a ter influência direta sobre todos os demais processos com o mesmo objeto, o que significa que em todas as decisões passou a haver a determinação para que fosse realizada a compensação com os índices decorrentes da lei 8627/93.

Como ficou o índice

As determinações judiciais para o pagamento do índice de 28,86% apresentaram diferenças muito significativas em relação ao valor a ser pago. Todos os professores acabaram recebendo esse reajuste na época, mas receberam valores diferenciados. Alguns servidores receberam os 28,86% integralmente e outros receberam valores parciais. Há inúmeros casos em que os servidores chegaram a receber valores até superiores aos 28,86%.

Tal compensação fez com que o índice de 28,86% fosse reduzido substancialmente, em alguns casos chegando a zerar. No caso específico dos professores das IFE's (Instituições Federais de Ensino), com a compensação que o STF determinou, o índice ficou praticamente zerado para a quase totalidade das pessoas.

Aqueles para os quais resta alguma coisa, tal índice ficou reduzido para menos de 1%. As únicas parcelas dos vencimentos sobre as quais não haveria compensação alguma seriam aquelas referentes as FGs e DASs, tendo em vista que estes não sofrem alterações quando ocorre reposicionamento na carreira, pois possuem em uma tabela própria.

Situação dos filiados

Postas estas considerações, resta expor a situação em que se encontra a ação dos professores filiados ao sindicato.

A Ação Ordinária nº 97.0012549-1 tramitou na 4ª Vara da Justiça Federal, em Curitiba, obtendo sentença favorável ao pedido. A UTFPR entrou com recurso, o qual foi julgado pelo Tribunal Regional Fe-

deral da 4ª região, em Porto Alegre, que manteve integralmente a sentença. O processo retornou para a 4ª Vara da Justiça Federal de Curitiba, onde estamos providenciando para dar início à execução da sentença.

As primeiras execuções serão propostas nos próximos dias, uma vez que o contador está concluindo os cálculos dos valores devidos para cada professor.

Se o seu nome está na lista dos beneficiados e você ainda não entregou a procuração no sindicato, é importante que o faça, caso contrário não terá sua execução proposta.



AÇÕES

A LUTA DO SINDICATO TAMBÉM É JURÍDICA

Saiba mais sobre o andamento das ações coletivas do sindicato

Ação contra determinação do CREA

Vários professores com formação na área de Engenharia e Arquitetura têm sido surpreendidos com a exigência do Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia do Estado do Paraná (CREA) para que se inscrevam na entidade, apesar de exercerem exclusivamente o magistério.

Segundo o CREA, tais providências seriam necessárias, uma vez que a Lei 5.194/66, estabelece em seu artigo 7º, alínea “d”, ser atribuição do engenheiro e do arquiteto o “ensino a pesquisa, a extensão e ensaios”. Com isto, o CREA tem aplicado multas em professores que não estão inscritos na entidade, mesmo que este não tenha nenhuma atividade além do magistério.

Em nosso entendimento, embora seja realmente atribuição do engenheiro e do arquiteto a atividade do magistério, isto não significa que somen-

te tais profissionais estejam habilitados para o exercício da docência. Para tanto, basta ter a formação necessária, o que não passa pela inscrição no CREA. Se formos seguir o entendimento que vem sendo dado pelo CREA, profissionais de outros campos de conhecimento, como químicos, físicos ou matemáticos, não poderiam ser professores em cursos da área de engenharia, uma vez que não teriam como se inscrever na entidade.

Além disso, não compete ao CREA fiscalizar o funcionamento de instituições de ensino, que possuem normas próprias, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, não podendo por isto exigir dos servidores docentes sua inscrição no órgão.

Diante da insistência do CREA em sua atual postura, a SINDUTF-PR, através de sua Assessoria Jurídica,



entrou com ação na Justiça Federal (nº 2005.70.00.032174-6). O objetivo é determinar àquele órgão que se abstenha de exigir dos docentes da Instituição sua inscrição, dei-

xando também de adotar qualquer medida coercitiva neste sentido. No momento, o processo está no Tribunal Regional Federal em Porto Alegre onde aguarda julgamento.

Ação dos 3,17%

Duas ações tramitam em nome dos professores

No mês de janeiro de 1995, os servidores públicos federais deveriam ter recebido um reajuste vencimental de 25,95%. No entanto, o governo federal concedeu apenas 22,05%. Os servidores do Poder Judiciário receberam o índice integral por determinação administrativa do Supremo Tribunal Federal.

A SINDUTF-PR requereu o direito ao reajuste aos professores por meio de duas ações coletivas que tramitam na Justiça Federal. Embora o percentual possa parecer pequeno, somente os valores em atraso já representam, em média, três vezes os vencimentos de cada servidor. Confira como estão as ações:

1ª Ação (nº 96.00.18385-6)

Neste processo a SINDUTF-PR obteve êxito, sendo que já ocorreu o paga-

mento para a maioria dos grupos (mais de 500 professores). Em 2005, o percentual de 3,17% foi incorporado aos vencimentos dos professores beneficiados. O pagamento agora consta no contracheque com o título de decisão judicial transitado em julgado.

2ª Ação (nº 1999.70.00.033970-0)

Em 1999, o sindicato entrou com nova ação na Justiça Federal, pleiteando o reajuste de 3,17% para outros docentes filiados após o ajuizamento da primeira ação. O processo está aguardando julgamento do recurso proposto pela UTFPR perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília. Tão logo ocorrer este julgamento e o processo retornar para Curitiba, poderemos dar início à execução da sentença.

Vantagem da Lei 10.698/2003

Revisão Geral de Vencimentos

Por força do artigo 1º desta Lei, os servidores civis da União passaram a receber a chamada *vantagem pecuniária individual* no valor de R\$ 59,87, a partir de maio de 2003. Tal *vantagem* foi justificada pelo governo na época pela *impossibilidade* de conceder reajuste geral no mesmo índice para todos os servidores.

Dessa forma, ao conceder um valor fixo estaria concedendo reajuste para todos, mas em percentual maior para quem menos recebe. O valor de R\$ 59,87 representaria, portanto, um percentual alto para quem ganhava um salário mínimo, mas baixo para quem ganhava R\$ 5.000,00, por exemplo.

Em outras palavras, o governo federal procurou com o pagamento desta vantagem burlar o que dispõe a Cons-

tituição Federal em seu artigo 37, inciso X. O artigo prevê que, quando da revisão geral de vencimentos, será concedido o mesmo índice para todos os servidores civis da União.

Assim, os servidores que possuem vencimentos acima do mínimo (invocando o artigo 37, X, da Constituição Federal) podem reivindicar o pagamento do maior índice de reajuste representado pelo valor da vantagem pecuniária individual, ou seja, 24,9459%.

Este valor que a vantagem representava sobre o salário mínimo vigente em maio de 2003 é o está sendo pleiteado pela SINDUTF-PR para todos os docentes filiados, através da Ação Civil Pública nº 2008.70.00.009528-0.

AÇÕES**A LUTA DO SINDICATO TAMBÉM É JURÍDICA****Contagem do tempo trabalho em condições especiais
Para fins de aposentadoria**

O tempo trabalhado em condições de insalubridade, periculosidade ou de risco de vida é considerado especial para fins de aposentadoria. Isso permite ao professor aposentar-se em menor tempo, na maior parte dos casos aos 25 anos de contribuição, tanto para o homem como para a mulher. Cada ano trabalhado em condições especiais equivale a 1,4 do trabalho em condições normais para o homem e 1,2 para a mulher.

No caso dos servidores públicos federais, tal direito depende de lei que o regulamente, conforme previsto na Constituição Federal, enquanto que para o trabalhador comum vinculado ao regime geral da previdência (INSS),

existe regulamentação específica. Apesar dos servidores públicos não poderem exercer tal direito no período em que estiveram regidos pela CLT, o que perdurou até 1990, a jurisprudência vem entendendo que cabe a aplicação dos respectivos fatores de conversão. Com isso, caberia a multiplicação do tempo trabalhado em condições especiais até esta data por 1,4 para o homem e 1,2 para a mulher.

Tal contagem pode trazer benefícios para vários servidores, possibilitando completar os requisitos para a aquisição do direito à aposentadoria mais cedo.

A Assessoria Jurídica da



SINDUTF-PR vem obtendo êxito em ações individuais para professores da UTFPR há vários anos nessa questão. Diante do grande número

de casos existentes, foi resolvido que será proposta ação coletiva visando garantir tal direito para todos aqueles que forem filiados à entidade.

Indenização aos filiados**Pela ausência de revisão geral de vencimentos**

Com a alteração do artigo 37 da Constituição Federal, ficou determinado que a revisão geral de vencimentos dos servidores civis deve ocorrer anualmente. No entanto, o governo não tem efetuado a revisão por vários anos, desrespeitando um direito constitucional dos servidores. A SINDUTF-PR ingressou em Juízo pleiteando indenização para todos os docentes filiados pela ausência de vencimentos, cujo valor deverá corresponder aos índices inflacionários do período em questão. A ação nº 2003.70.00.0600571-5 está no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília, aguardando julgamento.

Isonomia da GED para os aposentados

Antes da reestruturação de carreira, todos os docentes de 1º e 2º graus das Instituições Federais de Ensino em atividade recebiam o valor equivalente à 140 pontos, a título de Gratificação de Estímulo à Docência (GED). Os aposentados, no entanto, recebiam somente 91 pontos. Tal diferenciação fere o direito à isonomia prevista na Constituição, que garante aos aposentados a extensão de vantagens concedidas aos servidores em atividade. Diante disto, a SINDUTF-PR entrou com ação para o pagamento da GED com idêntica pontuação para os aposentados recebida pelos servidores em atividade, ou seja, 140 pontos.

1/3 de férias**Correção do imposto de renda e contribuição previdenciária**

A cobrança de imposto de renda e contribuição previdenciária que vem ocorrendo sobre o adicional de um terço de férias dos docentes é inconstitucional. Isso porque parcela não é incorporada na aposentadoria e não poderia sofrer tal incidência. Para interromper essa cobrança, o sindicato entrou com a Ação Ordinária nº 2008.70.00.001825-0, que tramita na 5ª Vara da Justiça Federal, onde aguarda julgamento.

Pagamento da GID**Aos professores licenciados e pela ausência de correção monetária**

Em dezembro de 2004, a UTFPR pagou as diferenças da Gratificação de Incentivo à Docência (GID) relativas aos anos de 2001 e 2002. Na ocasião, a GID foi paga indistintamente no valor equivalente a sessenta pontos para todos os professores em atividade.

Aqueles que foram avaliados no final de 2002 e obtiveram pontuação superior aos sessenta pontos, tiveram reconhecido o direito a receber a diferença retroativa a janeiro de 2001. Tal diferença, entretanto, foi paga sem correção monetária. Por outro lado, vários professores que estavam fora da Instituição, em geral para realizar cursos de mestrado ou doutorado fora do Paraná, deixaram de ser avaliados, motivo pelo qual receberam a gratificação em sua pontuação mínima.

Diante dessas situações, a SINDUTF-PR entrou com a ação que atualmente tramita na 2ª Vara da Justiça Federal sob nº 2005.70.00.032174-6. O processo está no Tribunal regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre, onde aguarda julgamento de recurso.

Adicional de Insalubridade**Para os professores de Química e Biologia de Curitiba**

No ano de 2001, a UTFPR, adotou laudo produzido pelo Ministério do Trabalho e tentou reduzir o percentual pago pelo adicional de insalubridade para os professores do Departamento de Química e Biologia. A ação foi tomada apesar de haver outro laudo reconhecendo a existência do trabalho em condições insalubres em grau máximo, o que dá direito ao seu recebimento no percentual de 20%. A SINDUTF-PR entrou com ação judicial para garantir o direito desses professores obtendo uma liminar que posteriormente foi confirmada no julgamento do recurso no Tribunal Regional Federal da 4ª região. Hoje, o processo está no Superior Tribunal de Justiça onde aguarda julgamento de novo recurso proposto pela UTFPR.

AÇÕES

A LUTA DO SINDICATO TAMBÉM É JURÍDICA

Pagamento de auxílio-transporte para os docentes da UTFPR

A Lei estabelece que fazem jus ao auxílio transporte os servidores que para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, o fizerem por meios próprios ou contratados, ou seja, com seus próprios automóveis, ônibus, vans, entre outros.

Em vários de seus campi, a UTFPR vem realizando uma série de exigências que, na prática, acabam por inviabilizar a concessão do auxílio-transporte a grande parte dos professores residentes em outros municípios.

Como tais exigências são totalmente ilegais, a SINDUTF-PR tem entrado com ações na Justiça Federal visando garantir o direito ao respectivo recebimento, já tendo obtido êxito em alguns casos. Veja a seguir a situação dos processos:

Cornélio Procópio: O Mandado de Segurança nº 2004.70.01.011918-4 que tramitou na 1ª Vara da Justiça Federal de Pato Branco, teve re-

curso julgado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre, onde foi reconhecido o direito. A UTFPR entrou com novo recurso o qual aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ) em Brasília. Apesar de ainda haver recurso pendente, a UTFPR já retornou a realizar o pagamento regularmente para todos os professores.

Pato Branco: O Mandado de Segurança nº 2005.70.12.000454-9 que tramita na Vara da Justiça Federal de Pato Branco já obteve julgamento definitivo, não cabendo mais nenhuma espécie de recurso. A UTFPR já retornou a realizar os pagamentos normalmente e estão sendo cobrados os valores em atraso através da Ação Ordinária nº 2007.70.12.002000-0.

Campo Mourão: O Mandado de Segurança nº 2007.70.10.001717-1 tramitou na Vara da Justiça Fe-



deral de Campo Mourão já obteve sentença, onde foi reconhecido o direito dos professores. Atualmente está correndo prazo para a UTFPR entrar com recurso. Como

houve liminar garantindo o direito logo no início do processo, os professores de Campo Mourão estão recebendo o auxílio-transporte regularmente.

Funções gratificadas

Isonomia para os professores da UTFPR

A SINDUTF-PR ajuizou ação com pedido de antecipação da tutela (semelhante a um pedido de liminar), protocolada sob o nº 2003.70.00.060742-6 junto à 1ª Vara Federal de Curitiba. A ação pleiteia o reconhecimento do direito à isonomia em favor dos professores dos campi da UTFPR no interior, que se encontram ou se encontraram no exercício de Funções Gratificadas ou de Direção.

A intenção é possibilitar que esses docentes tenham as mesmas vantagens decorrentes das FG's e CD's pagas aos professores de Curitiba. Também foi requerido que a UTFPR pague as diferenças das parcelas vencidas, corrigidas com juros. A sentença negou o direito pleiteado, mas a SINDUTF-PR entrou com recurso, que espera por julgamento no TRF da 4ª Região, em Porto Alegre.

Conversão em pecúnia da licença-prêmio

Quando a licença não foi gozada nem contada para fins de aposentadoria

A SINDUTF-PR entrou com ação judicial pleiteando pagamento em dinheiro do período referente à licença-prêmio não gozada nem contada como tempo de serviço em dobro quando da aposentadoria dos professores. A Ação nº 2008.70.00.001823-6 está na 3ª Vara da Justiça Federal em Curitiba aguardando julgamento.

Correção do Imposto de Renda

No final de 2000, o sindicato, atendendo pedidos de vários professores, entrou com ação na Justiça Federal de Curitiba pleiteando a correção dos limites de dedução das tabelas do Imposto de Renda, haja vista os vários anos de congelamento. O Mandado de Segurança nº 2000.70.00.021434-8 atualmente está no Supremo Tribunal Federal onde aguarda julgamento.

Incorporação de Gratificação

Exercício de funções comissionadas ou gratificadas (1998-2001)

No início de 2006, a UTFPR comunicou que incorporaria gratificação aos vencimentos dos docentes que exerceram cargos em comissões e/ou funções gratificadas no período de 9 de abril de 1998 a 4 de setembro de 2001, tendo em vista a existência de lei que garantia tal direito. Logo após o comunicado, os professores da UTFPR foram surpreendidos que tal incorporação não mais ocorreria. Diante desta situação, a SINDUTF-PR entrou com o Mandado de Segurança nº 2006.70.00.013563-3. O mandado está no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre, aguardando julgamento.